

Ofício N° 90 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 260, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1639/2023, de autoria do Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), que "requer informações adicionais ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, sobre a comunicação de retirada da oferta brasileira de acesso a mercados apresentada pelo país no processo de adesão ao Acordo de Contratações Governamentais (GPA) da Organização Mundial do Comércio (OMC)".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

3. O Acordo sobre Compras Governamentais (GPA, na sigla em inglês) é tratado plurilateral da Organização Mundial de Comércio (OMC), cujo objetivo principal é estabelecer regras comuns sobre transparência, tratamento nacional e não-discriminação para a aquisição de bens e serviços nos procedimentos licitatórios.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344622>

2344622

Como se trata de acordo plurilateral, os compromissos aplicam-se apenas aos Membros da OMC que são Partes no Acordo, por meio de processo específico para acesso que requer aceitação pelas atuais Partes. O Brasil tornou-se observador do GPA em 2017 e passou a acompanhar com mais proximidade as discussões também na OMC.

4. Em agosto de 2020, o então Ministério da Economia abriu consulta pública sobre a adesão do Brasil ao GPA, pelo prazo de 60 dias. As perguntas do formulário da consulta direcionaram-se ao setor produtivo e à sociedade civil, com vistas a avaliar a existência de sensibilidades e/ou de interesse na abertura mútua dos mercados de contratações públicas proporcionada pela acesso ao GPA. O Itamaraty não participou dessa iniciativa, conduzida pelo então Ministério da Economia, nem teve acesso aos documentos encaminhados pelos setores consultados.

5. Embora não tenha participado da consulta pública, ao longo do processo negociador o Ministério das Relações Exteriores foi procurado por representantes de diferentes setores produtivos para manifestação de preocupação no tocante ao escopo e alcance da oferta brasileira para o GPA. Nesse sentido, ainda em setembro de 2021, a CNI publicou estudo no âmbito do qual manifestou preocupação com relação aos impactos sobre a indústria brasileira da eventual adesão ao GPA, no contexto das negociações mantidas à época (documento disponível em: <https://static.portaldaindustria.com>).



Fls. 3 do Ofício N° 90 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

br/media/filer_public/ca/e0/cae0bb77-0504-45fa-9c46-02cff19e4140/id_237623_a_a
cessao_do_brasil_ao_acg_web_1.pdf).

6. Encaminha-se, em anexo, o Termo de Classificação de Informação (TCI) referente ao documento de formalização da oferta de acessão do Brasil ao GPA, de fevereiro de 2021, de caráter reservado (ANEXO I).

7. A decisão do Governo brasileiro de retirar a oferta de adesão ao GPA esteve relacionada a aspectos comerciais, em defesa dos setores produtivos brasileiros. Com o intuito de acelerar as negociações, para conclusão ainda em 2022, a oferta brasileira consistia de concessões que extrapolavam todos os acordos negociados pelo Brasil, inclusive com a União Europeia. A adesão ao GPA, nos termos ofertados, teria o efeito de diluir o poder de barganha brasileiro em outros foros e em âmbito bilateral, sem que houvesse contrapartida à altura. Nessas condições, a decisão de retirada da oferta foi tomada também para evitar a erosão de preferências e o impacto negativo em outras negociações decorrente da ampla concessão horizontal de benefícios aos países-membros do GPA. Ainda assim, os membros do GPA não aceitaram a proposta brasileira, fazendo novas demandas, o que gerou impasse nas negociações, sem que houvesse perspectiva de solução.

8. Ressalte-se que as negociações no âmbito do GPA não têm vínculo com o processo de acessão do Brasil à OCDE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344622>

9. A oferta foi retirada após ser constatado impasse considerado insuperável nas negociações. Por um lado, ficou evidente que os prejuízos decorrentes de novas concessões por parte do Brasil superariam os benefícios que se alcançariam no contexto da adesão ao GPA. Por outro, as demandas adicionais dos membros do GPA ultrapassaram os limites até mesmo da oferta extremamente ampla apresentada pelo Brasil em caráter final.

10. Assim, a decisão de retirar integralmente a oferta esteve pautada pela preservação dos interesses nacionais, em especial da indústria brasileira, e pela ausência de sinais de flexibilidade das demais partes negociadoras. Encaminha-se, em anexo, o TCI referente ao Despacho Telegráfico 273/2023, para Delegação do Brasil junto à OMC (DELBRASOMC), de caráter reservado, por meio do qual foram dadas as instruções para a retirada integral da oferta de adesão ao GPA (ANEXO II).

11. A decisão de retirada da oferta foi apoiada pela CNI, por meio de nota, que também segue em anexo (ANEXO III).

Atenciosamente,


Maria Laura da Rocha
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores



ANEXO I

**RESERVADO
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - TCI
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

TCI Nº 010336

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

09148.000108/2021-35.R.14.03/02/2021.02/02/2026.N

CÓDIGO NUP:

09148.000108/2021-35

TIPO:

Mensagem

Nº DO DOCUMENTO:

GPA/ACC/BRA/3

DATA DO DOCUMENTO:

03/02/2021

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

03/02/2021

ORIGEM:

DACESS

DESTINO:

Genebra - OMC (D)

GRAU DE SIGILO:

Reservado

PRAZO DE RESTRIÇÃO:

5 Anos

DATA FINAL DA RESTRIÇÃO:

02/02/2026

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 12.527/11 Art.23 - II

RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Data:

Assinatura:

28/07/2023

Nome: Maria Cristina Rayol dos Santos Sobreira Lopes

Cargo: Chefe da DACESS

AUTORIDADE RATIFICADORA

Data:

Assinatura:

Nome: _____

_____/_____/_____

Cargo: _____

DESCLASSIFICAÇÃO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

_____/_____/_____

Cargo: _____

RECLASSIFICAÇÃO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

_____/_____/_____

Cargo: _____

REDUÇÃO DE PRAZO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

_____/_____/_____

Cargo: _____

PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

_____/_____/_____

Cargo: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344622>

2344622

ANEXO II

RESERVADO TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - TCI MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TCI N° 010091

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

09148.000091/2023-88.R.14.28/07/2023.27/05/2028.N

CÓDIGO NUP:

09148.000091/2023-88

TIPO:

Despacho Telegráfico

N° DO DOCUMENTO:

273

DATA DO DOCUMENTO:

27/05/2023

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

28/07/2023

ORIGEM:

DACESS

DESTINO:

Genebra - OMC (D)

GRAU DE SIGILO:

Reservado

PRAZO DE RESTRIÇÃO:

5 Anos

DATA FINAL DA RESTRIÇÃO:

27/05/2028

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 12.527/11 Art.23 - II

RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Data:

Assinatura:

28/07/2023

Nome: Maria Cristina Rayol dos Santos Sobreira Lopes

Cargo: Chefe da DACESS

AUTORIDADE RATIFICADORA

Data:

Assinatura:

Nome: _____

____ / ____ / ____

Cargo: _____

DESCLASSIFICAÇÃO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

____ / ____ / ____

Cargo: _____

RECLASSIFICAÇÃO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

____ / ____ / ____

Cargo: _____

REDUÇÃO DE PRAZO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

____ / ____ / ____

Cargo: _____

PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM

Data:

Assinatura:

Nome: _____

____ / ____ / ____

Cargo: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344622>

2344622



NOTA CNI: RETIRADA DA OFERTA DO BRASIL PARA ACESSÃO AO ACORDO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA OMC

Recebemos com satisfação a notícia da retirada pelo Brasil da oferta final, apresentada em junho do ano passado, revertendo o processo de acesso do país ao Acordo de Compras Governamentais (ACG) da Organização Mundial do Comércio (OMC), iniciado três anos atrás.

A recomendação de recalibrar o processo de entrada do Brasil em tal acordo integra o conjunto de propostas apresentadas no Plano de Retomada da Indústria, uma vez que a oferta depositada na OMC, às margens da MC 12, foi muito abrangente. Os compromissos incluíram, além das contratações federais, as compras públicas de 20 unidades federativas, cobrindo 85% das licitações no nível estadual. Além disso, a oferta de serviços incluiu as compras de todos os tipos de serviços, com poucas exceções.

Os mercados de aquisições públicas são extremamente relevantes, representando, em média, entre 10 e 15% do PIB de cada país, segundo a OCDE.

A maioria dos acordos de livre comércio recentemente firmados incluem compromissos de abertura mútua de compras governamentais, além de regras sobre transparência e tratamento não discriminatório da concorrência estrangeira. Dada a relevância do assunto e de seus reflexos para a integração internacional da indústria, a CNI tem contribuído para essa agenda, através da publicação de diversos estudos, manuais e documentos de posição sobre o tema.

A CNI considera positiva a negociação de compras governamentais como parte da estratégia da agenda de acordos comerciais bilaterais ou regionais, que assegurem um resultado equilibrado entre concessões e benefícios mútuos entre os envolvidos. No âmbito desse tipo de negociações é possível obter um espaço de barganha para garantir um melhor equilíbrio entre compromissos tanto de acesso a novos mercados para exportadores brasileiros, quanto de margem para implementar políticas públicas, tais como o incentivo a PMEs, à inovação tecnológica e ao desenvolvimento industrial.

Esta é uma realidade muito diferente da que ocorreria se fosse adiante a oferta final da maneira como havia sido feita no âmbito do Acordo da OMC. Isso porque o Acordo conta com 48 membros e teria o Brasil como único país latino-americano participante.

Além disso, a oferta do Brasil era mais ampla, em muitos aspectos, do que a abrangência negociada pelos próprios países desenvolvidos que já fazem parte do Acordo. A título de exemplo, a oferta brasileira na OMC foi bem mais ambiciosa do que os compromissos contidos no capítulo de compras governamentais do Acordo Mercosul-União Europeia e no Protocolo de Compras Públicas do Mercosul, onde os estados brasileiros não tiveram suas licitações inclusas e outras exceções e espaços de política pública foram preservados pelo Brasil.

É importante também destacar que em termos de dimensão e oportunidades o setor de compras públicas da União Europeia alcança mais de US\$ 2 trilhões por ano, representando um mercado cerca de treze vezes maior que o brasileiro que alcança cerca de US\$157 bilhões por ano.



Diante de tal cenário, a CNI é favorável à negociação de compromissos em compras governamentais no âmbito bilateral, que estejam alinhados a um plano de integração internacional competitiva da economia brasileira com parceiros estratégicos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344622>